



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.824 /

## **“TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ DE ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA NOS LOCAIS E NA FORMA ESPECÍFICA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos desta lei, fica instituída a obrigatoriedade de afixação de cartaz de advertência contra a pedofilia para divulgação à população de telefones e endereços para formulação de denúncias.

Art. 2º. Para efeito do disposto nesta lei, todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam obrigados a afixar cartaz de advertência, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível aos seus clientes.

Art. 3º. O cartaz de que trata esta lei deverá ter dimensões mínimas de 40cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30cm (trinta centímetros) de largura, contendo obrigatoriamente a inscrição “Pedofilia é crime Denuncie.”, seguido dos seguintes endereços e telefones:

- I. [www.safernet.org.br](http://www.safernet.org.br) ou ligue 181;
- II. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – 3697.2185 ou 0800 283 0377.

Art. 4º. A partir da publicação da regulamentação desta lei, os estabelecimentos obrigados ao seu cumprimento disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para atender às exigências ora estabelecidas, ficando sujeitos à aplicação das penalidades previstas no respectivo regulamento.

Art. 5º. Decreto Executivo disporá sobre o regulamento desta lei, bem como sobre as penalidades a serem aplicadas no caso de seu descumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 4165, de 17/03/2012.